

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RM LEBLON CORPORATE
CNPJ nº 12.516.185/0001-70**

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) a administrar fundos de investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigente (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RM LEBLON CORPORATE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.516.185/0001-70 (“Fundo”),

CONSIDERANDO:

- (i) O advento da nova regulamentação aplicável a Fundos de Investimento Imobiliário, trazida pela Instrução CVM nº 571, emitida pela CVM em 25 de novembro de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 571”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- (ii) A possibilidade de realização das alterações necessárias ao regulamento por meio de instrumento particular de alteração, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 47, inciso I da Instrução CVM nº 555, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2014.

A ADMINISTRADORA RESOLVE:

Alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, nos termos a seguir:

- (i) Adaptação do Regulamento do Fundo à Instrução CVM 571;
- (ii) Consolidação do Regulamento, em razão das alterações supracitadas.



Dessa forma, o Regulamento do Fundo passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, a partir desta data.

São Paulo, 30 de setembro de 2016.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

